



PROCESSO SELETIVO  
SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA – SiSU – 2020

**Edital da PROGRAD nº 03, de 16 de janeiro de 2020**

**PROCEDIMENTOS PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO NO  
PROCESSO SELETIVO SISU 2020**

A Pró-Reitoria de Graduação, nos termos da Recomendação nº 41 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 9 de agosto de 2016, bem como da Portaria Normativa nº4 de 06 de abril de 2018 e, ainda, nos termos do Edital nº 02/2020, referente ao processo seletivo SISU 2020, da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, de 16 de janeiro de 2020, torna público os procedimentos para o Ato da Aferição da Veracidade da Autodeclaração dos candidatos autodeclarados pretos e pardos, nos termos que se segue:

1. Os candidatos inscritos no processo seletivo SISU 2020 para as vagas reservadas para autodeclarados negros (pretos e pardos) (modalidades L2, L6, L10 e L14)\*, deverão se submeter à heteroidentificação, que é o processo de aferição da veracidade de sua autodeclaração (Anexo I), apresentando-se pessoalmente perante a Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais da UFCSPA.

**L2:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L6:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº

**L10:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)

**L14:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

1.1 Conforme previsto no item 14, do Edital da Prograd nº 02, de 16 de janeiro de 2020, os **candidatos autodeclarados indígenas (L2, L6, L10 e L14)** deverão entregar à Comissão de Avaliação para o Ingresso por Cotas em 2020, a Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena, assinada por 01(uma) Liderança da Comunidade Indígena e 02 (duas) testemunhas pertencentes à Comunidade Indígena, não submetendo-se, desta forma, ao processo de heteroidentificação.

2. O Ato da Aferição da Veracidade da Autodeclaração consistirá em análise fenotípica do candidato pela Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais da UFCSPA dos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos. A comissão será composta por cinco membros que atendam ao critério da diversidade e que assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos (Portaria Normativa nº4 de 06 de abril de 2018).



2.1. A comissão adotará exclusivamente os critérios fenotípicos durante o processo de heteroidentificação da autodeclaração. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais anteriores (Portaria Normativa nº4 de 06 de abril de 2018).

2.2. Todo o processo de aferição será gravado em áudio e vídeo e arquivado junto à Pró-Reitoria de Graduação, podendo as gravações serem utilizadas a qualquer momento para os fins previstos no item 5.1.2 do presente edital, sendo preservado o seu sigilo. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, será eliminado do concurso público, conforme Portaria Normativa nº4 de 06 de abril de 2018.

2.3 Na condição de não confirmação da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, o candidato será desclassificado da modalidade de cotas a qual concorre (L2, L6, L10 ou L14), passando a concorrer apenas às vagas de ampla concorrência, caso existam. Nesse caso, o candidato deverá atingir a pontuação mínima necessária dentro do número de vagas disponíveis nessa modalidade, de acordo com sua classificação no certame.

3. O procedimento de aferição ocorrerá junto à Chamada Regular e a cada Convocação da Lista de Espera do SISU, durante o processo necessário à efetivação da matrícula.

3.1. O procedimento para matrícula dos candidatos selecionados pelas Cotas reservadas para **autodeclarados negros (pretos/pardos) - L2, L6, L10 e L14** – ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** na modalidade presencial, não sendo permitido o procedimento de matrícula por procuração.

4. Para o procedimento de aferição, o candidato deverá apresentar seu documento de identidade (original).

5. Após realizado o processo de aferição dos candidatos na Chamada Regular e a cada Convocação da Lista de Espera do SISU 2020, a Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais da UFCSPA encaminhará os candidatos habilitados às próximas etapas necessárias à efetivação da matrícula.

5.1. Em caso de indeferimento da autodeclaração, será admitido recurso interposto pelo próprio candidato ou seu procurador, no **prazo de 01 (um) dia útil**, contado da data imediatamente posterior ao protocolo de indeferimento.

5.1.1 O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser aberto pelo candidato via processo administrativo na Divisão de Protocolo da UFCSPA, localizado no Prédio 1, 1º andar, em formulário próprio (ANEXO II) e encaminhado à Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais. O requerente deverá acompanhar no site institucional (<http://sisu.ufcspa.edu.br/>) os encaminhamentos posteriores através do número do processo recebido no ato da abertura do recurso no Protocolo.

5.1.1.1 O horário de funcionamento da Divisão de Protocolo para interposição de recurso a que se refere o item 5.1 e subitem 5.1.1 é:

- a) das 12h00 às 17h00 às Segundas-feiras e;
- b) das 10h00 às 16h00 às Terças, Quartas e Sextas-feiras.



5.1.2 A aferição, em caráter recursal, será realizada pela Coordenação da Comissão e por mais 02 (dois) membros que não tenha participado da aferição, ocorrerá na data útil posterior à data prevista para abertura do recurso e considerará, além da presença do candidato, a análise das informações contidas no recurso e a análise de registro de áudio e vídeo do processo de aferição. O local e horário para realização da aferição em caráter recursal serão divulgados no site institucional, em <http://sisu.ufcspa.edu.br/> . O resultado da reanálise poderá ser divulgado em até 02 (dois) dias úteis, identificado pelo número do processo. Dessa decisão, não caberá recurso, conforme Portaria Normativa nº 4 de 06 de abril de 2018.

5.1.2.1 A ausência do candidato na data, local e horário reservados para o procedimento descrito no subitem 5.1.2, caracteriza a sua desistência à ocupação de vaga reservada para negro (preto/pardo).

6. Sob nenhuma hipótese, o resultado da aferição que é objeto deste edital poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

7. É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio dos endereços eletrônicos da UFCSPA, <http://sisu.ufcspa.edu.br/> e <https://www.ufcspa.edu.br/> , as divulgações referentes aos pedidos de reanálise e o agendamento das reanálises, bem como eventuais alterações referentes ao processo de aferição.

8. Todos os outros atos encontram-se descritos no Edital 02/2020-PROGRAD e no Termo de Adesão do SISU (<http://sisu.ufcspa.edu.br/sisu/documentos/2020/termo-de-adesao-2020.pdf> .)

9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais da UFCSPA.

Mônica Maria Celestina de Oliveira  
Pró-Reitora de Graduação Substituta



**ANEXO I**

**AUTODECLARAÇÃO DE ETNIA – SiSU 2020**

Regulação	Cód. de Classif.	Versão	Atualizado em
	125.112	01/2020	15/01/2020

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, ingressante pela modalidade (  ) L2, (  ) L6, (  ) L10 ou (  ) L14,  
abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no município de  
\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho de  
\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_  
civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_,

DECLARO, sob as penas da lei, que sou (  ) **preto/a** (  ) **pardo/a** (  ) **indígena**, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

\*Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**DEFINIÇÕES DE NEGRO/A E INDÍGENA**

**Negro/a**- de acordo com a Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as formas de critério para aferição da autodeclaração negro/a (preto/a ou pardo/a) deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do/a candidato/a pela Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais.

**Indígena** - trata-se da pessoa que possui aspectos fenotípicos indígena, que se autodeclara indígena ou índio, que se representa enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades indígenas e/ou que descende de povo indígena por relações de parentesco, critérios que devem ser comprovados mediante apresentação de Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena, assinada por 01(uma) Liderança da Comunidade Indígena e 02 (duas) testemunhas membros da Comunidade Indígena.

Para Preenchimento da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais

(  ) DEFERIDO

(  ) INDEFERIDO



**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE RECURSO DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO – SiSU 2020**

Regulação	Cód. de Classif.	Versão	Atualizado em
	125.115	01/2020	15/10/2020

À  
Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais:

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, candidato inscrito pela modalidade ( ) L2, ( ) L6, ( ) L10 ou  
( ) L14, autodeclarado/a ( ) **preto/a** ( ) **pardo/a** venho, por meio deste, nos termos do Edital da  
PROGRAD nº 02, de 16 de janeiro de 2020, RECORRER da decisão de indeferimento pelos seguintes  
motivos: (se necessário, utilize folhas extras)


\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
Local e data Assinatura

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica.  
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

\*Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

*Para Preenchimento da Comissão Recursal de Verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais*

( ) **DEFERIDO**

( ) **INDEFERIDO**